

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SEBRAE-PREVIDÊNCIA – INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2006

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às 14 horas, na sede social do SEBRAE -Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no SEPN 515, bloco C, loja 32, 1º andar, nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, reuniu-se a Diretoria-Executiva do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, com a presença de seu Diretor-Presidente, EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, e de seu Diretor de Administração e de Investimentos, AMÉRICO VITOR CICCARELLI. O Diretor-Presidente, EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, ao abrir a reunião, iniciou a apreciação da Ordem do Dia. ITEM I - Providências a serem tomadas quanto ao serviço passado referente aos Participantes vinculados às Unidades do SEBRAE dos estados de RJ, PR, SC, RS, MT, MS e CE, que já possuíam Plano de Previdência antes da criação do Plano SEBRAEPREV: após apresentação efetuada pelo Diretor-Presidente, EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, quanto ao protocolo, na Secretaria de Previdência Complementar, em 02.05.2006, de nova Consulta, assinada por representantes do SEBRAE Nacional e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, a respeito do serviço passado referente aos Participantes vinculados às Unidades do SEBRAE dos estados de RJ, PR, SC, RS, MT, MS e CE, que já possuíam Plano de Previdência antes da criação do Plano SEBRAEPREV, a Diretoria-Executiva resolveu, por unanimidade, requerer do atuário responsável pelo Plano SEBRAEPREV algumas hipóteses de cálculo do serviço passado dos Participantes vinculados aos sete SEBRAE's UF, considerando a resposta apresentada pela Secretaria de Previdência Complementar, mediante Ofício nº. 958 SPC/DETEC/CGAT, datado de 23.03.2006; ITEM II - Interpretação do Regulamento do Plano SEBRAEPREV quanto à concessão do Benefício Proporcional Diferido: após apresentação inicial do Diretor de Administração e de Investimentos, AMÉRICO VITOR CICCARELLI, a respeito da necessidade de interpretar o artigo 99, parágrafo único, do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, quanto aos requisitos necessários para a concessão do Benefício decorrente da opção pelo BPD, mediante comparação com o disposto no artigo 18, § 5º, do mesmo Regulamento, a Diretoria-Executiva resolveu, por unanimidade, editar o Ato da Diretoria-Executiva nº. 016/2006, anexo à presente Ata. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente, EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, declarou encerrada a Reunião e lavrou à presente Ata, que é assinada por todos os membros da Diretoria-Executiva presentes à Reunião.

EVANDRO SANTOS NASCIMENTO

AMÉRICO VITOR CICCARELLI